

FLS. N°	202
PROC. N°	01P-4181/92
RUBRICA	Luiz Don

## MINUTA

Deliberação CONSU-A-

Reitor:

Secretaria Geral:

Acrescenta o Artigo 7º-A à Deliberação CONSU-A-015/2015.

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o artigo 7º-A à Deliberação CONSU-A-015/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios de Atividades por parte dos docentes do Magistério Superior e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Artigo 7º-A** - A partir do 730º dia após a obtenção do direito à aposentadoria, docentes que tiverem seus últimos três Relatórios de Atividades aprovados poderão optar por não mais entregar o relatório.

§1º - Os docentes que fizerem a opção mencionada no caput, deverão continuar registrando sua produção nas bases internas da universidade e nas bases externas correspondentes.

§2º - A Congregação da Unidade poderá solicitar à CIDD, para sua avaliação, com a devida justificativa, com prazo mínimo de 365 dias, o reestabelecimento da entrega do Relatório de Atividades, dentro do cronograma normal, em casos que considere necessário.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Portaria PRDU Nº 007/2021, de 07/10/2021**

FLS. Nº	198
PROC. Nº	QIP-4181/92
RUBRICA	<i>Luiz Rora</i>

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º.** Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a conveniência e oportunidade de dispensar os aposentáveis da Carreira MS da obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa – RADEP.

**Artigo 2º.** O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD uma proposta de minuta para alteração da Deliberação CAD-A-015/2015, que leve em conta elementos como o direito adquirido à aposentadoria, a idade dos docentes e o tempo de trabalho na Unicamp.

**Artigo 3º.** Ficam designados os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior:

- Prof. Dr. Miguel Juan Bacic – IE
- Prof. Dr. Eduardo Tavares Costa – FEEC
- Prof.ª Dr.ª Fátima Regina Rodrigues Évora – IFCH
- Prof. Dr. Leonardo Lorenzo Bravo Roger – FT
- Prof.ª Dr.ª Maria Regina Wolf Maciel – FEQ
- Prof. Dr. Ruy de Quadros Carvalho – IG
- Prof. Dr. Sérgio Tadeu Martins Marba – FCM
- Prof. Dr. Celso Kazuyuki Morooka - FEM

**Artigo 4º.** O Grupo de Trabalho terá 30 dias para apresentar suas conclusões.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 07 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Fernando Sarti  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRÓ-REITOR**, em 08/10/2021, às 09:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E8154F64 1E02470F B5C30465 5E1B7085**



FLS. N°	199
PROC. N°	01P-4123/02
RUBRICA	<i>Keim Porca</i>

Campinas, 9 de novembro de 2021

Prof. Dr. Fernando Sarti  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Prezado professor,

Apresentamos o relatório final do GT criado pela Portaria PRDU 007/2021 de 07/10/2021,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Miguel Juan Bacic – IE (presidente)

Prof. Dr. Eduardo Tavares Costa – FEEC

Profa. Dra. Fátima Regina Évora – IFCH

Prof. Dr. Leonardo Lorenzo Bravo Roger – FT

Profa. Dra. Maria Regina Wolf Maciel – FEQ

Prof. Dr. Ruy de Quadros Carvalho – IG

Prof. Dr. Sergio Tadeu Martins Marba – FCM

Prof. Dr. Celso Kazuyuki Morooka – FEM

## **Relatório final do GT criado pela Portaria PRDU 007/2021 de 07/10/2021**

Conforme o artigo 5º da Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29/10/2013, a CIDD tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos docentes de todas as carreiras, visando à compatibilização entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional. O artigo 7º inciso VI da mesma deliberação diz que a CIDD emitirá pareceres analíticos de mérito sobre os Relatórios de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEPs).

A CIDD tem refletido sobre a situação dos RADEPs dos docentes que já cumpriram todos os requisitos para sua aposentadoria, de forma a adequar suas atribuições definidas nos artigos Art. 5º e 7º da Deliberação CONSU-A-024/2013. O objetivo é potencializar a atuação desse grupo de docentes, que é numeroso, e que mantêm disposição em continuarem ativos, ainda por vários anos, na vida acadêmica. É do maior interesse da Unicamp manter ativos os docentes com longa trajetória acadêmica, dada sua experiência, seu grande potencial de contribuição na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de projetos, na obtenção de recursos e na mais ampla contribuição que possam dar para sua unidade e para a universidade.

A Unicamp pode manifestar de forma concreta sua confiança nesses docentes e estimular sua permanência na ativa, por meio da redução de mecanismos de controle sobre suas atividades e sua produção. Isso seria uma forma de reconhecimento por sua longa carreira e resultados obtidos na universidade, que estão documentados no histórico de relatórios de atividades aprovados.

A CIDD considera que esses docentes, em sua grande maioria, já cumpriram sua trajetória de desenvolvimento profissional, ao longo de sua vida acadêmica, atingindo os níveis mais elevados da carreira acadêmica, gerando saberes e capacidades, contribuindo para resultar na UNICAMP de hoje.

Assim, a CIDD sugere alterar a Deliberação CONSU-A-015/2015, inserindo artigo que dispense os docentes que já atingiram há mais de 24 meses o direito à aposentadoria, da apresentação do RADEP, em caráter voluntário. A mediana da idade da obtenção do direito à aposentadoria dos docentes

FLS. N°	200
PROC. N°	03 P-4198/92
RUBRICA	Buiz Rora

é de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Ou seja, a possibilidade de dispensa ocorreria, em sua maioria, dois anos depois, aos 64 anos para as mulheres e 67 para os homens.

O caráter voluntário da dispensa é mantido para contemplar o docente que queira concorrer a prêmio que exija a apresentação do RADEP, como o Prêmio Zeferino Vaz.

Assim, sugere-se a inclusão do Artigo. 7º-A à Deliberação CONSU-A-015/2015:

Artigo 7º-A - A partir do 24º mês após a obtenção do direito à aposentadoria, docentes que tiverem seus últimos 3 Relatórios de Atividades aprovados poderão optar por não mais entregar o relatório.

§1º- Os docentes que fizerem a opção mencionada no caput, deverão continuar registrando sua produção nas bases internas da universidade e nas bases externas correspondentes.

§2º - A unidade poderá solicitar à CIDD o reestabelecimento da entrega do Relatório de Atividades, dentro do cronograma normal, no caso de docentes que, comprovadamente, estejam deixando de cumprir de forma satisfatória atividades em sua unidade.



**DESPACHO PG Nº 2168/2022**

**REF.: Processo Nº 01-P-4181/1992**

O d. Presidente da CIDD encaminha a esta Procuradoria duas minutas de alteração da Deliberação CONSU-A-15/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios de Atividades por parte dos docentes do Magistério Superior e dá outras providências.

A primeira, aprovada pela CIDD em 01/12/2021, foi apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRDU n.º 01/2021, e tem como objetivo acrescentar o art. 7-A à Deliberação CONSU-A-15/15, para facultar ao docente a entrega do relatório de atividades a partir do 730º dia após a obtenção do direito à aposentadoria, se tiverem seus últimos três Relatórios de Atividades aprovados.

Quanto a esta minuta, recomendo apenas transcrever na ementa do que se trata a Deliberação CONSU-A-15/2015.

A segunda proposta, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRDU n.º 04/2021, acrescenta o art. 2-A a mesma Deliberação CONSU-A-15/15, prevendo, após recomendações feitas no Despacho PG n.º 4994/2021, o seguinte:

*"Artigo 2º-A – A avaliação do Relatório de Atividades também considerará o comportamento do docente nas relações interpessoais com docentes, funcionários e alunos naquilo que possa afetar o desempenho acadêmico do interessado e de sua Unidade.*

*§1º - O resultado das avaliações discentes deverá ser apensado aos pareceres das comissões de Graduação e Pós-Graduação.*

*§2º - Caberá às coordenações de Graduação e Pós-Graduação analisar a representatividade das avaliações discentes para fins de avaliação do Relatório de Atividades. Nos casos em que as avaliações discentes não forem realizadas ou consideradas não representativas, os pareceres das comissões de Graduação e Pós-Graduação deverão mencionar o fato e sua justificativa, bem como justificar quando estas avaliações não tiverem sido aplicadas.*

*§3º - Se considerar pertinente, a Congregação da Unidade poderá mencionar em seu parecer possíveis inadequações na conduta do docente em relação a docentes, funcionários e alunos. Nestes casos, o parecer da Congregação deverá explicar de que modo a conduta indicada prejudica o desempenho acadêmico do docente e da Unidade, anexando, sempre que possível, documentação comprobatória pertinente.*

*§4º - A análise da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes restringir-se-á ao desempenho acadêmico, não se confundindo com instância disciplinar."*

Em que pese os méritos da proposta, entendo que as previsões do caput e do § 3º do art. 2º-A não se coadunam com os objetivos da apresentação e avaliação do relatório de atividades do docente, bem como com as consequências funcionais de sua reprovação.

De fato, o relatório de atividades contém o trabalho realizado pelo docente no âmbito do ensino, pesquisa e extensão em determinado período de tempo, demonstrando sua produtividade, o que é avaliado quanto à qualidade, extensão e regime de trabalho.

Caso reprovado o relatório, o docente e RDIDP poderá ter seu regime de trabalho reduzido, tal como previsto na Deliberação CONSU-A-02/01 e art. 5º da Deliberação CONSU-A-15/15.

Já os relatórios reprovados dos docentes em RTC ou RTP serão encaminhados, acompanhados de pareceres conclusivos, à deliberação da Câmara de Administração – CAD, que determinará as providências a serem adotadas em cada caso (art. 6º da Deliberação CONSU-A-15/15).

A avaliação do comportamento do docente nas relações interpessoais com docentes, funcionários e alunos naquilo que possa afetar o desempenho acadêmico do interessado e de sua Unidade não deve ser feita por ocasião da análise do relatório de atividades, mas sim em qualquer momento que se fizer necessário, com a utilização dos



mecanismos previstos nos Estatutos da Universidade, em especial do seu art. 143, e artigos 163 e 164 do ESUNICAMP (regime disciplinar).

Além disso, a conduta adequada no ambiente de trabalho e nas relações com colegas, servidores e discentes deve ser observada por todos os docentes, independentemente de seu regime de trabalho e da excelência na sua produtividade, o que corrobora o raciocínio de que não é nesta esfera que esta questão deve ser apreciada.

Neste sentido, no que se refere ao caput e ao § 3º da minuta recomendo que sejam excluídos da proposta. A título de colaboração, sugiro a seguinte redação, com nova redação para os parágrafos do art. 3º já existente:

DELIBERAÇÃO CONSU-A-15/15 Redação vigente	DELIBERAÇÃO CONSU-A-15/15 Redação proposta
Artigo 3º - O Relatório de Atividades será encaminhado pelo docente e tramitará internamente à Unidade a que pertencer, para emissão de pareceres de mérito.	Art. 3º - ...
§ 1º - O Relatório de Atividades e os pareceres internos à Unidade serão submetidos à apreciação da Congregação.	§1º - O Relatório de Atividades e os pareceres internos à Unidade serão submetidos à apreciação da Congregação, <u>acompanhado do resultado das avaliações discentes, que deverá ser apensado aos pareceres das comissões de Graduação e Pós-Graduação.</u>
§ 2º - O parecer emitido pela Congregação sobre o Relatório de Atividades será encaminhado para apreciação pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD, acompanhado de todos os pareceres emitidos pelas instâncias Internas à Unidade.	§ 2º - ...

	<p><b><u>§3º - Caberá às coordenações de Graduação e Pós-Graduação analisar a representatividade das avaliações discentes para fins de avaliação do Relatório de Atividades. Nos casos em que as avaliações discentes não forem realizadas ou consideradas não representativas, os pareceres das comissões de Graduação e Pós-Graduação deverão mencionar o fato e sua justificativa, bem como justificar quando estas avaliações não tiverem sido aplicadas.</u></b></p>
--	---

Ao d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário para ciência e determinação.

Procuradoria, 10 de maio de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação KKNEWZ21682022-1652216308948